

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 152 / 2021</b>
	<b>Ação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições de segurança das barragens»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas</b>		

## 1. OBJECTO

Constitui objeto da presente Orientação Técnica Específica a explicitação de informações complementares relativas à apresentação de candidaturas no âmbito da Operação 3.4.2, «Melhoria da eficiência dos regadios existentes», relativa a projetos de melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas, de acordo com o disposto na alínea b), do n.º 1, do artigo 8.º do respetivo regime de aplicação, aprovado pela Portaria n.º 201/2015, de 10 de Julho, na sua versão atual, e do Decreto-Lei nº 159/2014 de 27 de outubro, que estabelece as regras gerais dos Programas de Desenvolvimento Rural (PDR) financiados pelos fundos europeus estruturais de financiamento (FEEI).

## 2. MATÉRIAS OBJECTO DE EXPLICITAÇÃO

### 2.1 OBJECTIVOS

Esta operação destina-se a investimentos para a realização de obras que visem a melhoria das condições de segurança das barragens hidroagrícolas integradas nos Aproveitamentos Hidroagrícolas existentes.

### 2.2 CRITÉRIOS DE ELEGIBILIDADE

Os critérios de elegibilidade previstos nos artigos 5.º e 6.º do regime de aplicação e no artigo 13.º do Decreto-Lei n.º 159/2014, de 27 de outubro, devem ser cumpridos pelo candidato na data de apresentação da candidatura, exceto nas situações em que a legislação aplicável permita o seu cumprimento em fase posterior.

No preenchimento do formulário, sempre que sejam solicitados documentos para verificação dos critérios de elegibilidade, os mesmos devem ser submetidos juntamente com este.

Sob pena de indeferimento da candidatura, devem ser apresentados no prazo indicado na notificação da decisão, os documentos adicionais que tenham sido solicitados para confirmação dos critérios de elegibilidade verificados.

No Anexo I da presente OTE é apresentada a lista de documentos a apresentar, sob pena da candidatura ser recusada caso os mesmos não sejam entregues, nos períodos definidos.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 152 / 2021</b>
	<b>Ação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições de segurança das barragens»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas</b>		

## 2.2.1 Verificação dos critérios de elegibilidade do beneficiário

### Constituição legal do beneficiário

Os documentos comprovativos da legalidade de constituição dos candidatos à Operação 3.4.2 são:

- i. Associações de beneficiários de um aproveitamento hidroagrícola – cópia dos estatutos atualizados e documento comprovativo da sua legalização;
- ii. Juntas de Agricultores – cópia das actas de constituição homologadas nos termos legais;
- iii. Cooperativas de rega – cópia dos estatutos atualizados e respetivo reconhecimento;
- iv. Outras pessoas coletivas que estatutariamente visem actividades relacionadas com os regadios existentes – cópia dos estatutos atualizados;
- v. Organismos da Administração Pública – indicação do regulamento legal que regula as suas atribuições e competências.

### Condições legais para o exercício da atividade

Nos termos do Decreto-Lei n.º 86/2002, de 6 de Abril deverão ser apresentadas evidências do cumprimento das condições legais necessárias ao exercício da respetiva atividade e diretamente relacionadas com a natureza do investimento, nomeadamente, o auto de entrega ou contrato de concessão.

### Candidaturas em parceria

As candidaturas submetidas em parceria, nos termos do disposto no n.º 2, do artigo 4.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de Julho, na sua redação atual, devem apresentar o contrato de parceria, celebrado entre si que deve conter os termos mínimos definidos no Anexo II da OTE, sendo beneficiário da operação, a entidade gestora da parceria.

Os beneficiários que integrem uma parceria devem cumprir individualmente os critérios de elegibilidade e o contrato de parceria.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 152 / 2021</b>
	<b>Ação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições de segurança das barragens»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas</b>		

**Critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria**

Os critérios de elegibilidade referidos nas alíneas c) e d) do artigo 5.º da portaria citada, são verificados automaticamente através do sistema de informação, não sendo necessária a apresentação de qualquer documento, pelo candidato, na data de submissão da candidatura.

## 2.2.2 Verificação dos critérios de elegibilidade da operação

### Plano de investimento

Para efeitos de aplicação do disposto na alínea a) do n.º 1 do artigo 6.º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, o plano de investimento deve incluir:

- i. A designação da barragem objeto do investimento e o aproveitamento hidroagrícola onde se insere;
- ii. As utilizações de água a partir da barragem proposta na operação;
- iii. Análise técnica, económica e social da solução técnica apresentada e do respetivo investimento;
- iv. Caracterização da situação “pré investimento” e previsão para o período “pós investimento” no que diz respeito à poupança potencial de energia, ou no que diz respeito à poupança potencial de água, quando aplicável (tendo em consideração o previsto no n.º 2 e na alínea d) do n.º 3 do artigo 6.º da portaria citada);
- v. Evidência de relatórios de inspeção às infraestruturas e recomendações efetuadas pela Autoridade Nacional de Segurança de Barragens, ou outros documentos que sustentem os investimentos propostos;
- vi. Estimativa orçamental para as várias componentes do investimento, nomeadamente as constantes dos projetos de execução;
- vii. O beneficiário deve apresentar evidências de que os custos da operação, inscritos na candidatura, são razoáveis, nomeadamente por comparação com custos de outras operações similares ou pela apresentação de diferentes propostas de execução para as componentes principais da operação. Quando tal não seja possível, o proponente deverá evidenciar, de forma clara e objetiva, a estimativa de custos que conduziu ao preço base estimado, que prevê ser indicado no(s) procedimento(s) de contratação pública a realizar para a execução da operação.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 152 / 2021</b>
	<b>Ação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições de segurança das barragens»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas</b>		

### Cumprimento das disposições legais aplicáveis

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea b) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, devem os beneficiários obter atempadamente os necessários licenciamentos, autorizações e aprovações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos aprovados, nomeadamente em matéria de energia e água:

- **Licenciamento relativo a captação de águas** – O requerimento apresentado à Agência Portuguesa do Ambiente (APA), para licenciamento da utilização dos recursos hídricos e obtenção do título de utilização de recursos hídricos, acompanhado do respetivo comprovativo de receção são elemento bastante para aprovar e contratar a candidatura, constituindo a autorização da APA uma condicionante a colocar até ao primeiro pedido de pagamento.

- **Assegurar a gestão, exploração e conservação das infraestruturas após a conclusão das obras** – deverá ser identificada a entidade pública ou privada encarregue de assegurar a gestão e conservação das infraestruturas objeto da candidatura, após a conclusão da operação, devendo ser enviado documento que evidencie essa intenção.

- **Despacho de aprovação do projeto de execução** – a apresentação do projeto de execução aprovado pela entidade competente (Autoridade Nacional de Segurança de Barragens) para as infraestruturas objeto da candidatura, destina-se a evidenciar o cumprimento das obrigações dos beneficiários, no âmbito dos normativos legais em matéria de contratação pública e deve ser evidenciado à data de submissão da candidatura.

A obtenção dos necessários licenciamentos, autorizações e regulamentos, devem, atempadamente, ser obtidos pelos beneficiários das operações, em cumprimento das disposições legais aplicáveis a cada um dos investimentos que vierem a ser aprovados, designadamente o disposto no Regulamento de Segurança de Barragens,

### Plano de gestão de bacia hidrográfica

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 152 / 2021</b>
	<b>Ação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições de segurança das barragens»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas</b>		

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea c) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, a verificação da existência de plano de gestão de bacia hidrográfica, é assegurado internamente pelos organismos de análise, pelo que não é necessária a submissão de qualquer documento.

#### **Equipamento de medição e consumo de água**

Para efeitos da aplicação do disposto na alínea d) do nº 1 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, a existência ou instalação de equipamentos de medição de consumo de água, no âmbito do investimento, deve ser verificada até ao termo da operação e a verificação da sua existência constitui uma condicionante a colocar até ao último pedido de pagamento.

#### **Melhoria das instalações de rega ou elementos de infraestruturas de rega existentes**

O disposto no nº 3 do artigo 6º da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual, não é aplicável no âmbito do presente Anúncio, dado que os investimentos abrangidos apenas “respeitam à intervenção em segurança de barragens hidroagrícolas, não estando diretamente relacionados com o consumo de água.

### **2.3 CRITÉRIOS DE SELECÇÃO**

A metodologia de apuramento da Valia Global da Operação utilizada para a seleção e hierarquização dos pedidos de apoio assenta na aplicação da seguinte fórmula:

$$\mathbf{VGO = 0,60 PJA + 0,40 UI}$$

Em que:

#### **PJA – Projetos aprovados**

Atribuído em função do promotor apresentar, na data de submissão da candidatura, projetos de execução aprovados, ou outras situações.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 152 / 2021</b>
	<b>Acção 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições de segurança das barragens»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas</b>		

Ao fator PJA será atribuída a pontuação de 0 ou 20 de acordo com a seguinte tabela:

Fase do projeto	Pontuação
Projeto de execução concluído e aprovado pela entidade competente	20
Outras situações	0

### UI – Urgência da Intervenção de adaptação das barragens hidroagrícolas

Atribuído em função do promotor evidenciar através de documentos/relatórios, que demonstrem a análise e avaliação da urgência de intervenção, emitidos pela entidade competente em matéria de controlo de segurança de barragens (Agência Portuguesa do Ambiente), de acordo com a Regulamento de Segurança de Barragens (RSB) e com indicação expressa do grau de urgência. A avaliação da urgência da intervenção deve ser acompanhada do parecer da Autoridade Nacional do Regadio (DGADR) ou das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), no caso de Aproveitamentos Hidroagrícolas do grupo IV.

Estes documentos devem ser apresentados com o formulário da candidatura à data da sua submissão.

Ao fator UI será atribuída a pontuação de 0 a 20 de acordo com a seguinte tabela:

Grau de Urgência da Intervenção de Adaptação das Barragens Hidroagrícolas ao RSB					
Grau Urgente	Grau Alto	Grau Alto/Médio	Grau Médio	Grau Baixo	Grau Nulo
20	16	12	8	4	0

A atribuição da pontuação ao fator UIB terá em consideração, designadamente, os seguintes aspetos:

**Grau Urgente** – intervenções urgentes nos órgãos de segurança e de exploração da barragem, intervenções no corpo da barragem e fundação, associadas ou não à realização de outros trabalhos e intervenções com definição expressa do grau urgente, definido pela entidade competente em matéria de controlo de segurança de barragens (Agência Portuguesa do Ambiente).

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 152 / 2021</b>
	<b>Ação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições de segurança das barragens»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas</b>		

**Grau Alto** – intervenções nos órgãos de segurança e de exploração da barragem e intervenções no corpo da barragem e fundação, associadas ou não à realização de outros trabalhos e intervenções, com definição expressa do grau Alto, definido pela entidade competente em matéria de controlo de segurança de barragens (Agência Portuguesa do Ambiente)..

**Grau Alto/Médio** – a realização de intervenções que não incluam trabalhos de grande relevância nos órgãos de segurança e de exploração da barragem, associadas à realização de outros trabalhos e intervenções de grande relevância para a segurança da barragem, com definição expressa do grau Alto, definido pela entidade competente em matéria de controlo de segurança de barragens (Agência Portuguesa do Ambiente).

**Grau Médio** – a realização de intervenções que não incluam trabalhos de grande relevância nos órgãos de segurança e de exploração da barragem, associadas à realização de outros trabalhos e intervenções.

**Grau Baixo** – a realização de intervenções que não incluam trabalhos nos órgãos de segurança e de exploração da barragem, associadas à realização de outros trabalhos e intervenções de pequena relevância.

**Grau Nulo** – a ausência de qualquer documento/relatório da APA ou de parecer da Autoridade Nacional do Regadio (Direção Geral de Agricultura e Desenvolvimento Rural – DGADR) ou das direções regionais de agricultura e pescas (DRAP), no caso de aproveitamentos hidroagrícolas do grupo IV.

Aos critérios de seleção indicados será atribuída a pontuação de 0 a 20, sendo as candidaturas hierarquizadas por ordem decrescente, de acordo com a pontuação obtida na VGO.

Nos termos do n.º 7 do artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 159/2014 de 27 de outubro a pontuação mínima necessária para a seleção das operações candidatadas não pode ser inferior ao valor mediano da escala de classificação final de 0 a 20. As candidaturas que não obtenham a pontuação mínima de 10 pontos são indeferidas.

Em caso de empate as candidaturas, que se encontrem nesta situação, serão hierarquizadas entre si, de acordo com o previsto no anúncio de publicitação do concurso.

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 152 / 2021</b>
	<b>Acção 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições de segurança das barragens»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas</b>		

## 2.4 APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

O beneficiário, previamente ao preenchimento da candidatura deve proceder à sua inscrição como beneficiário junto do IFAP, I.P.

Em caso de verificação de erros no preenchimento do formulário já submetido, deve o beneficiário desistir do mesmo, no Balcão do Beneficiário, e, querendo, proceder a nova submissão. Esta submissão corresponde a uma nova candidatura, para todos os devidos efeitos, nomeadamente a data da sua apresentação.

## 2.5 NÍVEL DE APOIO

O nível de apoio é de 100% do valor do investimento elegível, sendo consideradas despesas elegíveis e não elegíveis, designadamente, as constantes no Anexo I da Portaria n.º 201/2015, de 10 de julho, na sua redação atual.

A Gestora,

Rita Barradas

 <b>PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020</b> <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 152 / 2021</b>
	<b>Ação 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições de segurança das barragens»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas</b>		

## ANEXO I

### Lista de documentos a apresentar com a candidatura

1. Declaração das Finanças sobre o regime de IVA;
2. Declaração de início de atividade;
3. Documentos comprovativos da constituição do beneficiário, nos termos do ponto 2.2.1.
4. Contrato de parceria, quando aplicável;
5. Plano de investimento;
6. Título de utilização dos recursos hídricos;
7. Comprovativo de uma poupança potencial de consumo de água mínima de 5%, quando aplicável;
8. Declaração da entidade competente (APA) sobre a urgência da intervenção de adaptação da barragem hidroagrícola proposta na candidatura;
9. Parecer da Autoridade Nacional do Regadio (DGADR) ou das Direções Regionais de Agricultura e Pescas (DRAP), no caso de Aproveitamentos Hidroagrícolas do grupo IV.
10. Despacho de aprovação do projeto de execução pela Autoridade Nacional de Segurança de Barragens (APA);
11. Declaração de impacte ambiental, quando aplicável;
12. Parecer/autorização do Instituto da Conservação da Natureza e Florestas (ICNF) para investimentos que se localizam em áreas da Rede Natura (ZPE/ZEC), Rede Ecológica Nacional (REN) ou em áreas da Rede Nacional de Áreas Protegidas (RNAP), quando aplicável;
13. Cópia do contrato de concessão ou auto de entrega para a conservação e exploração das obras de aproveitamento hidroagrícola quando aplicável;
14. Cartografia com a localização dos investimentos e a delimitação da área beneficiada referentes às infraestruturas propostas na candidatura.

 PROGRAMA DE DESENVOLVIMENTO RURAL 2014 · 2020 <b>GUIA DO BENEFICIÁRIO</b>	<b>ORIENTAÇÃO TÉCNICA ESPECÍFICA</b>	<b>N.º 152 / 2021</b>
	<b>Acção 3.4.2 – Melhoria da eficiência dos regadios existentes «Projetos de melhoria das condições de segurança das barragens»</b>	
<b>ASSUNTO: Infraestruturas coletivas de regadio – Segurança das barragens hidroagrícolas</b>		

## ANEXO II

### Contrato entre os beneficiários de uma candidatura em parceria

#### (Termos mínimos obrigatórios)

1. Identificação da operação e candidatura apresentada (designação da operação, conforme consta do formulário do pedido de apoio).
2. Identificação das partes outorgantes indicando a identificação dos representantes legais de cada outorgante.
3. Designação e identificação da Entidade Gestora da Parceria (entidade responsável pelo projeto perante a Autoridade de Gestão e o IFAP, I.P. e responsável pela gestão administrativa e executiva da parceria).
4. Descrição dos objectivos da parceria, com menção das suas componentes e do investimento total associado.
5. Discriminação dos compromissos e responsabilidades assumidos por cada um dos outorgantes do contrato de parceria na gestão e execução da operação, bem como pela Entidade gestora da Parceria.
6. Cláusulas de responsabilidade individual:
  - a) “A execução das actividades e obrigações a que estão adstritos, no âmbito do presente contrato, é da responsabilidade de cada um dos outorgantes”.
  - b) “A resolução de quaisquer litígios entre as partes outorgantes é da sua exclusiva responsabilidade”.
7. Cláusula contratual de responsabilidade conjunta:
 

“Sem prejuízo da responsabilidade contratual em que, nos termos gerais, incorra perante os demais a violação, por qualquer uma das partes, dos deveres e obrigações previstas no presente contrato, pode implicar incumprimento, no todo ou em parte significativa, da realização do projecto comum nas condições aprovadas, com as consequentes reduções ou exclusões em sede de contrato de financiamento”.
8. Cláusula de duração do contrato:
  - a) “A vigência deste contrato está condicionada à aprovação do pedido de apoio ao financiamento no âmbito do PDR-2020”.
  - b) “O presente contrato vigora pelo período de duração da operação”.
9. O contrato é assinado pelos seus outorgantes, identificando os seus representantes legais e respetivas funções, com as assinaturas reconhecidas.